DADOS DE ÁFRICA (S)

ISSN: 2675-7699

Vol. 07 | Nº. 13 | Ano 2026

ANÁLISE DAS CONTRADIÇÕES ENTRE OS PRINCÍPIOS DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE ANGOLA E A REALIDADE DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR NO CONTEXTO ANGOLANO

ANALYSIS OF THE CONTRADICTIONS BETWEEN THE PRINCIPLES OF THE CONSTITUTION OF THE REPUBLIC OF ANGOLA AND THE REALITY OF PRE-SCHOOL EDUCATION IN THE ANGOLAN CONTEXT

João Mombo Sunda

Helena C. Simba Ramos Tati

Emília Delfina Rosa Zau

RESUMO: Este trabalho analisa as contradições entre os princípios constitucionais de Angola e a realidade da educação pré-escolar. A pesquisa, qualitativa e documental, utiliza análise documental, bibliográfica e histórico-lógica. Foram analisados os princípios da Constituição de Angola, da Lei nº 17/16 e do Decreto Presidencial nº 195/23. Constatou-se a necessidade de investir mais na educação infantil, com foco em infra-estrutura e valorização dos profissionais. A pesquisa propõe um sistema rigoroso de monitoramento das políticas públicas para garantir um desenvolvimento educacional equitativo e de qualidade para as crianças.

PALAVRAS-CHAVE: Educação Pré-Escolar; Constituição de Angola; Políticas Educacionais

ABSTRACT: This paper analyzes the contradictions between Angola's constitucional principles and the reality of preschool education. The research, qualitative and documentary, uses documentary, bibliographical and historical-logical analysis. The principles of the Angolan Constitution, Law No. 17/16 and Presidential Decree No. 195/23 were analyzed. The need to invest more in early childhood education was found, with a focus on infrastructure and the valorization of professionals. The research proposes a rigorous system of monitoring public policies to ensure equitable and quality educational development for children.

KEY WORDS: Pre-School Education; Angolan Constitution; Educational Policies

Site/Contato

Editores

Euclides Victorino Silva Afonso
euclidesafonso96@gmail.com

Ivaldo Marciano de França Lima
ivaldomarciano@gmail.com

Márcio dos Santos Rodrigues
marcio.strodrigues@gmail.com

ANÁLISE DAS CONTRADIÇÕES ENTRE OS PRINCÍPIOS DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE ANGOLA E A REALIDADE DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR NO CONTEXTO ANGOLANO

JOÃO MOMBO SUNDA [1]
HELENA CECÍLIA SIMBA RAMOS TATI [2]
EMÍLIA DELFINA ROSA ZAU [3]

INTRODUÇÃO

A educação é um direito fundamental consagrado na Constituição da República de Angola, sendo um dos pilares do desenvolvimento social e humano. O Artigo 79 da Constituição da República de Angola afirma que "todos têm direito à educação", destacando a obrigação do Estado em garantir o acesso universal e equitativo a uma educação de qualidade. No contexto da educação pré-escolar, esse direito deve ser assegurado a todas as crianças desde os primeiros anos de vida, com foco no desenvolvimento integral e na inclusão social. Além disso, o Artigo 80 da mesma Constituição enfatiza a necessidade de atenção especial à criança, assegurando sua proteção contra formas de abandono, discriminação e exploração, e garantindo políticas públicas que promovam seu desenvolvimento físico, psíquico e cultural. Pois a educação pré-escolar, especificamente, é uma etapa fundamental para o desenvolvimento cognitivo, emocional e social das crianças, preparando-as para os desafios da vida escolar e social.

O Decreto Presidencial nº 195/23, de 11 de outubro, regula o regime jurídico da educação de infância em Angola, estabelecendo as diretrizes para o funcionamento das instituições de educação pré-escolar, como as creches e jardins de infância. Este decreto visa organizar e estruturar a educação de infância no país, com um enfoque especial na garantia de qualidade, acesso e equidade, assegurando que as crianças, independentemente da sua origem social ou geográfica, tenham acesso a um ambiente educativo seguro e estimulante. Ele também prevê a criação de uma rede de serviços e instituições que possam oferecer esse tipo de educação, abrangendo tanto as áreas urbanas quanto as zonas rurais. Além disso, a Lei nº 32/20, de 12 de agosto, conhecida como a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino de Angola, traz uma série de princípios que orientam todo o sistema educativo, incluindo a educação pré-escolar. Dentre esses princípios, destacam-se a igualdade de oportunidades, a não discriminação, a qualidade do ensino, a promo-

[1] Licenciado em Ensino de História Pelo ISCED-. Mestrando em Ciências das Educação, Especialidade Educação Pré-Escolar. Professor do Complexo Escolar Feminino Santa Madalena em Cabinda. reisundasunda@gmail.com
[2] Licenciada em Ensino de Psicologia Pelo ISCED-Cabinda Mestre em ciências da educação pela universidade San Lourenzo-paraguai e Mestranda em ciências da educação na especialidade da educação pré-escolar pelo ISCED-Sumbe. Docente do ISCED-Cabinda. thtaliana29@gmail.com

ção do desenvolvimento integral das crianças e a participação ativa das famílias na educação de seus filhos. A lei também prevê a obrigatoriedade de garantir a educação até os 5 anos de idade, destacando a importância dessa fase para a formação de cidadãos críticos e preparados para a vida.

No entanto, apesar da existência de um sólido quadro legal, a realidade da educação pré-escolar em Angola apresenta desafios significativos que distanciam os princípios constitucionais e legais da prática cotidiana. A escassez de infraestruturas adequadas, a falta de formação contínua para os educadores, a deficiência no fornecimento de materiais pedagógicos e as desigualdades regionais são apenas alguns dos obstáculos que dificultam o pleno acesso e a qualidade da educação pré-escolar no país. Em muitas áreas rurais, por exemplo, o acesso a instituições de educação infantil é ainda muito limitado, o que impede que muitas crianças tenham acesso a esse direito fundamental, comprometendo seu desenvolvimento inicial e perpetuando as desigualdades sociais.

A problemática central desta pesquisa reside na análise das contradições entre os princípios estabelecidos pela Constituição da República de Angola e a realidade da educação pré-escolar. Embora o quadro legal preveja amplos direitos e garantias para a educação, a implementação desses direitos enfrenta uma série de limitações práticas que precisam ser investigadas e compreendidas. Identificar as razões dessas contradições é essencial para que o Estado possa aprimorar suas políticas públicas e garantir que os direitos das crianças sejam, de fato, cumpridos em todo o território nacional. Esta situação levanta a questão central: Quais são as contradições entre os princípios da Constituição da República de Angola e a realidade da educação pré-escolar no país?

A justificativa para a realização deste estudo reside na necessidade urgente de entender as lacunas entre a teoria e a prática no sistema de educação pré-escolar de Angola. Compreender as contradições entre as normas constitucionais e legais e a realidade vivenciada pelas crianças, educadores e famílias é um passo crucial para a formulação de políticas públicas mais eficazes e alinhadas às necessidades da população. O estudo visa, assim, contribuir para o fortalecimento da educação infantil no país, propondo soluções que possam garantir a implementação plena dos direitos educacionais, especialmente para as crianças das regiões mais carentes. O objetivo geral deste trabalho é analisar as contradições existentes entre os princípios da Constituição da República de Angola e a realidade da educação pré-escolar, buscando entender as causas subjacentes dessas discrepâncias e identificar possíveis soluções para melhorar o acesso e a qualidade da

[3] Licenciando em Ensino de Pedagogia Pelo ISCED-Cabinda. Mestrando em Ciências das Educação, Especialidade Educação Pré-Escolar. Mestranda em Ciências das Educação, Especialidade Educação Pré-Escolar. Docente do

educação infantil no país. Especificamente, pretende-se identificar os principais desafios enfrentados pelas instituições de educação pré-escolar, avaliar a eficácia das políticas públicas existentes e propor medidas concretas para alinhar a prática educacional aos princípios constitucionais.

Este estudo é de grande relevância, pois a educação pré-escolar é um alicerce fundamental para o desenvolvimento humano, e sua qualidade e acessibilidade impactam diretamente o futuro das crianças e a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Ao aprofundar a análise das contradições existentes, espera-se contribuir para a formulação de políticas públicas mais eficazes e para a melhoria das condições educacionais em todo o país. Além disso, a pesquisa poderá fornecer subsídios valiosos para futuras reformas no sistema de educação infantil, visando garantir que todos os direitos das crianças sejam plenamente respeitados e que o acesso a uma educação de qualidade seja, de fato, universal.

CONSTITUIÇAO DA REPÚBLICA DE ANGOLA

A Constituição da República de Angola, promulgada em 2010, estabelece os princípios fundamentais que orientam o Estado angolano, incluindo a educação. O artigo 2º define Angola como um Estado democrático de direito, baseado na soberania popular, no primado da Constituição e da lei, na separação de poderes, na unidade nacional e na justiça social. No que concerne à educação, a Constituição assegura o direito à educação para todos, enfatizando a construção de uma sociedade justa e progressista que respeite a vida, a igualdade, a diversidade e a dignidade humana. No entanto, apesar desses princípios, persistem desafios significativos na implementação efetiva da educação pré-escolar no país. Fatores como a falta de infraestrutura adequada, escassez de materiais pedagógicos e a necessidade de formação contínua para educadores impactam a qualidade do ensino pré-escolar, evidenciando uma lacuna entre os princípios constitucionais e a realidade prática. Para abordar essas contradições, é essencial investir na melhoria das condições das escolas, garantir a formação adequada dos professores e assegurar recursos suficientes para a educação pré-escolar. Essas ações são fundamentais para alinhar a prática educacional aos princípios estabelecidos na Constituição, promovendo uma educação de qualidade para todas as crianças angolanas.

A Constituição da República de Angola, promulgada em 2010, estabelece os direitos internacionais e fundamentais dos cidadãos, incluindo o direito à educação. O Artigo 79 destaca que o Estado deve promover o acesso de todos à alfabetização, ao ensino, à cultura e ao desporto, incentivando a participação de diversos agentes na sua realização. Além disso, O Artigo 80 enfa-

ISCED-Cabinda. emiliazau@gmail.com

tiza a necessidade de atenção especial à criança, assegurando sua proteção contra formas de abandono, discriminação e exploração, e garantindo políticas públicas que promovam seu desenvolvimento físico, psíquico e cultural.

No intuito de regulamentar e aprimorar a educação infantil, foi promulgado o Decreto Presidencial nº 195/23, de 11 de outubro, que estabelece o Regime Jurídico do Subsistema de Educação Pré-Escolar. Este diploma visa organizar, fiscalizar e supervisionar as instituições de ensino pré-escolar, como creches e jardins de infância, garantindo que atendam aos padrões necessários para o desenvolvimento integral das crianças. Complementando o quadro normativo, a Lei nº 32/20, de 12 de agosto, conhecida como Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, aborda os princípios e objetivos do subsistema de educação pré-escolar. Entre os princípios destacados estão o respeito pelos direitos da criança, a não discriminação, a inclusão, a obrigatoriedade da frequência até os 5 anos, a democraticidade do ensino, a laicidade, a intersetorialidade, a participação da família, a singularidade, a afetividade, o desenvolvimento, a solidariedade e a igualdade de oportunidades. Esses princípios norteiam a ação educativa, visando um desenvolvimento harmonioso e integrado da criança.

A Constituição da República de Angola, promulgada em 2010, é a lei fundamental que rege o Estado angolano, estabelecendo os princípios e normas que orientam a organização política, social e econômica do país. Ela reflete a história de luta do povo angolano pela independência e pela construção de uma sociedade democrática e justa.

No que concerne à educação, a Constituição dedica especial atenção ao direito à educação, reconhecendo-o como fundamental para o desenvolvimento individual e coletivo. O Artigo 79 estabelece que "todos têm direito à educação", enfatizando a responsabilidade do Estado em assegurar o acesso universal e equitativo a uma educação de qualidade. Este princípio orientador reforça o compromisso de Angola em promover a educação como um direito humano básico e essencial para o progresso social.

Além disso, a Constituição enfatiza a importância da educação na promoção de valores democráticos, cidadania ativa e desenvolvimento sustentável. Ela reconhece que a educação é um processo contínuo que visa preparar os indivíduos para os desafios da vida em sociedade, contribuindo para a construção de uma nação unida e próspera. Para garantir a implementação efetiva desses princípios, a Constituição delega ao Estado a função de desenvolver, regular, coordenar, supervisionar, fiscalizar, controlar e avaliar o sistema de educação e ensino. O Artigo 13 especifica que ao Estado compete, através do Titular do Poder Executivo, assegurar que as políticas e normas educacionais sejam implementadas de forma eficaz, garantindo a qualidade e a equidade no acesso à educação em todos os níveis.

Em síntese, a Constituição da República de Angola estabelece a educação como um direito fundamental, atribuindo ao Estado a responsabilidade de criar condições para que todos os cidadãos tenham acesso a uma formação de qualidade. Esses princípios são a base para a construção de políticas públicas educacionais que visam não apenas a transmissão de conhecimento, mas também a formação de cidadãos comprometidos com os valores democráticos e com o desenvolvimento sustentável do país. A Constituição da República de Angola, promulgada em 2010, estabelece vários princípios fundamentais que orientam a educação no país, com um enfoque específico na educação básica e pré-escolar. A seguir, detalham-se os principais princípios consagrados na Constituição e as diretrizes gerais que orientam a política educacional em Angola.

Princípio do Direito Universal à Educação (Artigo 79)

A Constituição de Angola consagra o direito universal à educação, estabelecendo que "todos têm direito à educação". Esse princípio assegura que todos os cidadãos, sem exceção, têm o direito de acesso à educação de qualidade, independentemente de sua origem social, econômica ou geográfica. O Estado é responsável por garantir as condições necessárias para que este direito seja plenamente exercido, promovendo a inclusão e a equidade no acesso à educação.

Princípio da Igualdade de Oportunidades (Artigo 80)

A Constituição enfatiza que a educação deve ser acessível a todos, com especial atenção à criação de condições para a igualdade de oportunidades entre as diferentes camadas sociais e regiões do país. Este princípio visa garantir que nenhuma criança seja excluída da educação devido a barreiras sociais, econômicas ou geográficas, como é o caso das crianças que residem em zonas rurais ou em situação de vulnerabilidade. O Estado deve criar programas que assegurem o acesso universal à educação básica e à educação infantil.

Princípio da Educação Gratuita e Obrigatória (Artigo 80)

A Constituição estabelece que a educação básica, que inclui o ensino primário e, em alguns contextos, o ensino secundário, é gratuita e obrigatória. O Estado tem a obrigação de garantir que as crianças frequentem a escola sem que haja custos financeiros que impeçam seu acesso ao sistema educacional. Esse princípio busca eliminar a exclusão educacional baseada em fatores econômicos, promovendo a universalização do ensino.

Princípio da Educação de Qualidade (Artigo 80 e Artigo 83)

O direito à educação não se limita ao acesso, mas também à qualidade do ensino oferecido. A Constituição da República de Angola defende que a educação deve ser de qualidade, assegurando condições adequadas de ensino e aprendizagem, a formação de professores qualificados e a disponibilização de recursos pedagógicos. Esse princípio implica o compromisso do Estado em melhorar constantemente as condições das infraestruturas educacionais e a capacitação dos educadores.

Princípio da Participação das Famílias e Comunidade na Educação (Artigo 79)

A Constituição também reconhece que a educação não deve ser vista apenas como uma responsabilidade do Estado, mas também como uma tarefa compartilhada com a família e a comunidade. Este princípio destaca a importância do envolvimento ativo dos pais, tutores e da sociedade no processo educacional, garantindo que a formação das crianças seja integral, tanto na escola quanto em seu ambiente social e familiar.

Princípio da Laicidade do Estado (Artigo 2º)

A Constituição de Angola estabelece que o Estado é laico, ou seja, não favorece nem impõe nenhuma religião. Esse princípio assegura a liberdade religiosa e garante que a educação oferecida no país seja livre de doutrinas religiosas obrigatórias, permitindo que cada indivíduo ou família tenha a liberdade de escolher sua orientação religiosa, sem interferência do Estado. Este princípio se reflete na educação infantil, onde as escolas devem ser espaços neutros em relação à religião.

Princípio da Diversidade e Pluralismo Cultural (Artigo 19 e Artigo 23)

Angola é um país com grande diversidade étnica e cultural. A Constituição reconhece e valoriza essa diversidade, garantindo que a educação respeite e promova as múltiplas identidades culturais do país. Esse princípio é particularmente importante no contexto da educação infantil, pois assegura que as crianças sejam educadas em um ambiente que respeita e celebra as diferenças culturais, promovendo a inclusão e a tolerância entre as diversas comunidades.

Princípio do Desenvolvimento Integral da Criança (Artigo 80)

A educação infantil é entendida como a primeira etapa do processo educacional e deve ser orientada para o desenvolvimento integral das crianças. Esse princípio implica que a educação pré-escolar deve não apenas garantir a transmissão de conteúdos acadêmicos, mas também promover o desenvolvimento emocional, social, cognitivo e físico da criança, preparando-a para os desafios da vida escolar e da convivência social.

Princípio da Formação Contínua dos Educadores (Artigo 84)

A Constituição e as políticas educacionais em Angola reconhecem a importância da formação contínua dos educadores. Para que a educação seja eficaz, é fundamental que os professores, especialmente aqueles que atuam na educação infantil, recebam uma formação adequada e constante, com vistas à atualização das suas práticas pedagógicas e ao melhor atendimento das necessidades de aprendizagem das crianças. Esses princípios constituem a espinha dorsal do ordenamento jurídico e político angolano, orientando as políticas públicas, as relações sociais e a convivência democrática no país.

Esses princípios consagrados na Constituição da República de Angola são fundamentais para a construção de um sistema educacional inclusivo, justo e de qualidade. A educação infantil, em particular, desempenha um papel crucial no desenvolvimento das crianças e na promoção de uma sociedade mais equitativa e próspera. O compromisso do Estado em garantir a educação como um direito fundamental, aliado à implementação de políticas públicas eficazes, é essencial para assegurar que todos os cidadãos angolanos tenham acesso a uma educação de qualidade desde os primeiros anos de vida.

Definição e Contextualização da Educação Pré-Escolar em Angola

A educação pré-escolar em Angola é entendida como a etapa inicial do sistema educativo, destinada a crianças com idades entre os 3 e os 6 anos. Esta fase visa promover o desenvolvimento integral dos infantes, preparando-os para a integração no ensino básico. De acordo com a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino (Lei nº 32/20, de 12 de agosto), a educação pré-escolar é facultativa, sendo da responsabilidade dos pais assegurar a frequência das crianças nesta etapa.

Importância da Educação Pré-Escolar para o Desenvolvimento Infantil

A educação pré-escolar desempenha um papel crucial no desenvolvimento das crianças, influenciando positivamente aspectos cognitivos, sociais e emocionais. Estudos revelam que crianças que frequentam instituições de educação pré-escolar apresentam melhor desempenho acadêmico e adaptam-se mais facilmente ao ambiente escolar (FERRAZ, 2018). Em Angola, apesar dos avanços, ainda existem desafios significativos na expansão e melhoria da qualidade da educação pré-escolar. A escassez de instituições, especialmente em áreas rurais, e a necessidade de formação contínua dos educadores são questões que requerem atenção (SILVA, 2022). A colaboração entre o Estado, famílias e comunidades é essencial para superar essas barreiras e garantir que todas as crianças tenham acesso a uma educação de qualidade desde os primeiros anos de vida.

Organização, Princípios e Fins da Educação Pré-Escolar em Angola

A educação pré-escolar em Angola constitui a primeira etapa do sistema educativo nacional, com o propósito de assegurar o desenvolvimento integral das crianças antes da sua integração no ensino básico. A sua organização, princípios orientadores e objetivos finais são delineados por diversas normativas legais, com destaque para a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino 32/20, de 12 de agosto, e o Decreto Presidencial nº 195/23, de 11 de outubro, que estabelecem a estrutura e os fundamentos desta fase educativa.

O Decreto Presidencial nº 195/23, de 11 de outubro, aprova o Regime Jurídico do Subsistema de Educação Pré-Escolar. - Revoga o Decreto Presidencial nº 129/17, de 16 de junho, e toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma. Considerando que a Educação Pré-Escolar constitui a primeira etapa da educação básica, e se afigura basilar para garantir a democratização de oportunidades e o apoio ao desenvolvimento harmonioso das crianças, pautada pela exigência, na forma de organização e nas práticas educativas: Havendo a necessidade de se adotar medidas mais aprimoradas de organização, funcionamento, controle e fiscalização das Instituições do Subsistema de Educação Pré-Escolar, bem como atualizar a sua estrutura curricular e dos respectivos conteúdos programáticos às necessidades das crianças.

Além disso, o presente Diploma é aplicável a todas as Instituições Públicas, Público-Privadas e Privadas envolvidas no Subsistema de Educação Pré-Escolar a nível nacional. Nesta senda, o Artigo 3º do presente diploma define a «Educação Pré-Escolar» - a primeira etapa de

ensino básico no processo de educação ao longo da vida, sendo complementar à ação educativa da família, com a qual deve estabelecer estreita cooperação, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança, para a sua plena inserção na sociedade como ser autônomo, livre e solidário. Ao passo que o Subsistema de Educação Pré-Escolar é tida como a base da educação que cuida da primeira infância, numa fase da vida em que se devem realizar as ações de acondicionamento e desenvolvimento cognitivo, intelectual, afetivo, social e psicomotor das crianças desde o nascimento aos 5 (cinco) anos de idade.

Portanto, para que se continue com o processo de expansão do processo educativo infantil que respeita a inclusão, o Decreto estabelece o projeto Todos Unidos pela Primeira Infância (TUPPI), de atendimento alternativo não institucional da Educação Pré-Escolar, que visa promover o desenvolvimento integral da criança dos 0 (zero) aos 5 (cinco) anos de idade, mediante a aplicação de uma estratégia intersetorial, baseada no protagonismo da família e na participação ativa da comunidade. Segundo o Artigo 4º do Decreto Presidencial nº 195/23, o Subsistema de Educação Pré-Escolar tem os seguintes objetivos:

1) Estimular o desenvolvimento intelectual e físico da criança através dos domínios afetivo, cívico, social, psicomotor e cognitivo, garantindo-lhe um ambiente sadio, de desenvolvimento integral, de forma a facilitar a sua entrada no Subsistema de Ensino Geral;

2) Permitir uma melhor integração e participação da criança, através da observação e compreensão do meio natural, social e cultural que a rodeia;

3) Promover a evolução de cada criança, respeitando as suas características individuais, incutindo nelas comportamentos que favoreçam aprendizagens significativas e diversificadas;

4) Proceder à despistagem de inadaptações, deficiências ou precocidade, promovendo o adequado encaminhamento da criança;

5) Incentivar a participação das famílias no processo educativo e estabelecer relações de efetiva colaboração com a comunidade.

No âmbito do Artigo 5º do Decreto Presidencial 195/23, o Subsistema de Educação Pré-Escolar rege-se pelos seguintes princípios:

1) Do respeito pelos direitos da criança - que confere às crianças as garantias que conduzem ao exercício dos seus direitos, bem como estabelecer instrumentos que tenham em vista facilitar o seu desenvolvimento, proteção e participação na sociedade;

2) Do não discriminação - que visa a eliminação de qualquer discriminação social ou institucional, localidade, nas necessidades especiais na classe socioeconômica, na ou outro critério objetivo ou subjetivo relacionado com a criança, seus progenitores ou representantes legais;

3) Da inclusão - que visa inserir as crianças com ou sem deficiências, dando-lhes melhores possibilidades de se adaptar às condições reais da sociedade em que estão inseridas, aprendendo a conviver com as diferenças e impedindo a discriminação e a exclusão;

4) Obrigatoriedade - que preconiza que todas as crianças até os 5 (cinco) anos de idade frequentem a classe de iniciação;

5) Da democraticidade do ensino - que se consubstancia na igualdade de direitos ao acesso, frequência e participação na resolução dos problemas da criança;

6) Da laicidade - que impõe que o sistema de Educação Pré-Escolar é isento de qualquer doutrina religiosa;

7) Da intersetorialidade e integração dos serviços - que prevê a implementação articulada e harmoniosa dos serviços e dos mecanismos intersetoriais destinados a acompanhar a criança nas suas etapas de crescimento, conferindo e proporcionando os cuidados necessários para que esta se desenvolva em todos os aspectos;

8) Da participação da família - que determina a possibilidade de os pais e encarregados de educação participarem no desenvolvimento de uma relação de cooperação com os agentes educativos, numa perspectiva formativa;

9) Da singularidade - que pressupõe a consideração das particularidades específicas da personalidade e do desenvolvimento da criança, devendo a sua abordagem ser feita de forma diferenciada, tendo em consideração as circunstâncias pessoais da criança;

10) Afetividade - a ação educativa que assenta nos afetos e na segurança emocional como base de toda a sua intervenção ou ação, tendente a influenciar positivamente a construção da personalidade humana;

11) Desenvolvimento - a ação educativa, baseada em pressupostos de elevada qualidade científica e pedagógica, que contribui para gerar condições que permitam um desenvolvimento global e harmonioso da personalidade da criança;

12) Solidariedade - a ação educativa que pressupõe a criação de condições de um relacionamento interpessoal baseado na entreajuda, no respeito ao outro, através do desenvolvimento de adequadas competências relacionais;

13) Criatividade - que consiste no uso de estratégias para responder às múltiplas problemáticas existentes e emergentes, na base de metodologias ativas e ajustadas às situações, assentes na flexibilidade, na mudança e na inovação;

14) Igualdade de oportunidades - que implica que as famílias, independentemente dos seus rendimentos, beneficiem das mesmas condições de acesso, qualquer que seja a entidade titular da Creche, Jardim de Infância, Centro Infantil Comunitário ou Centro de Educação Comunitária.

A Educação Pré-Escolar destina-se às crianças com idades compreendidas entre os 3 (três) meses e os 5 (cinco) anos de idade, atendidas nos Centros Infantis Públicos, Público-Privados, Comunitários e Privados. A classe de iniciação se destina às crianças com idades compreendidas entre os 5 (cinco) e os 6 (seis) anos de idade, no ano da matrícula, atendidas nas Escolas do Ensino Primário Público, Público-Privado e Privado e nos Centros Infantis Comunitários. As Creches, Jardins de Infância, Centros Infantis Comunitários ou Centros de Educação Comunitária são instituições de Educação Pré-Escolar, criadas para a prestação de serviços público, público-privado e privado, dotadas de personalidade jurídica, nos termos do Decreto Presidencial nº 195/23.

Desafios na Implementação da Educação Pré-Escolar Apesar do arcabouço legal favorável, a educação pré-escolar em Angola enfrenta várias dificuldades que comprometem a realização plena desses princípios:

1) Acesso Limitado: Embora haja instituições destinadas à educação pré-escolar, muitas crianças, especialmente em áreas rurais, ainda não têm acesso a esses serviços. Fatores como localização geográfica, recursos limitados e falta de infraestrutura adequada contribuem para essa exclusão.

2) Qualidade Educativa Insuficiente: A formação inadequada de educadores, aliada à escassez de materiais pedagógicos e infraestrutura deficiente, resulta em práticas educativas que nem sempre atendem aos padrões desejados. Estudos apontam para a necessidade de investimentos significativos na capacitação de profissionais e na melhoria das condições das instituições de ensino.

3) Desigualdades Regionais: Existem disparidades significativas na oferta e qualidade da educação pré-escolar entre as diferentes regiões do país. Áreas urbanas tendem a ter melhor acesso a serviços de educação infantil, enquanto zonas rurais enfrentam carências mais acentuadas.

4) Participação Comunitária Limitada: A efetiva participação de famílias e comunidades no processo educativo é essencial para o sucesso da educação pré-escolar. No entanto, a falta de programas de sensibilização e a escassez de canais de comunicação entre escolas e famílias dificultam essa colaboração.

ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO DA PESQUISA

Angola, localizada no sudoeste da África, é um país com uma rica diversidade geográfica, cultural e linguística. Com uma extensão territorial de aproximadamente 1.246.700 km², Angola é o segundo maior país da África subsaariana. Limita-se a norte com a República do Congo e Gabão, a leste com a República Democrática do Congo, a sul com a Namíbia e a oeste com o Oceano Atlântico. A diversidade linguística de Angola é um dos aspectos mais marcantes da sua realidade. O país é caracterizado pelo multilinguismo, com mais de 40 línguas faladas. O português, como língua oficial, serve como meio de comunicação entre diferentes grupos etnolinguísticos, mas as línguas nacionais, como o umbundu, kimbundu e kikongo, continuam a ser amplamente faladas nas várias regiões.

O sistema educativo de Angola, apesar de ter avançado nas últimas décadas, ainda enfrenta desafios relacionados com a infraestrutura e a qualidade do ensino. O país adota um modelo de educação pública e gratuita desde o ensino primário, mas as condições de acesso e qualidade no ensino pré-escolar, especialmente em áreas rurais, ainda exigem melhorias substanciais. A pesquisa foca principalmente em três documentos essenciais que regem o sistema educativo angolano, com ênfase na educação infantil:

Quadro nº 1 – Apresentação dos três principais documentos que fazem a nossa amostra

Documentos	Assunto	Ano da Publicação
A Constituição da República de Angola	- Estabelece os princípios fundamentais da educação no país.	2010
A Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino de Angola, Lei nº 32/20 de 12 de Agosto de 2020, que altera a Lei nº17/16 de 2016, de 7 de Outubro	- Esta Lei regula, define as bases estruturais e operacionais do sistema educativo, abrangendo desde o ensino primário até a educação pré-escolar.	2020
Decreto Presidencial n.º 195/23 de 11 de Outubro	- Regime Jurídico do Subsistema de Educação Pré-Escolar	2023

Fonte: Elaborado pelos autores (2023).

Esses documentos são cruciais para compreender os princípios legais e operacionais que orientam o sistema educacional, especialmente no que se refere à educação infantil, como um direito fundamental da criança.

Modelos e Métodos de pesquisa

A pesquisa é de caráter qualitativo, tendo em vista que o foco está na análise de textos legislativos, normativos e documentais, buscando compreender os aspectos legais e históricos que moldam a educação pré-escolar em Angola. Como explica Gil (2010), a abordagem qualitativa é adequada para este estudo, pois permite uma análise aprofundada dos documentos e das políticas educacionais, a partir da interpretação e compreensão dos seus conteúdos e implicações sociais. A pesquisa segue o modelo documental, pois se baseia na análise de documentos oficiais, como a Constituição da República de Angola, as leis e decretos que regulam a educação, e outros textos normativos relacionados à educação infantil no país. O método documental permite investigar e interpretar o conteúdo legislativo e as práticas educacionais que emergem desses documentos.

A metodologia de análise inclui os seguintes métodos:

A análise documental é central para esta pesquisa, pois permite estudar os documentos legais que estruturam a educação pré-escolar em Angola. Segundo Gil (2010), a análise documental envolve a leitura atenta e a interpretação de textos, com o objetivo de extrair informações relevantes sobre o contexto legislativo e suas implicações. Este método é particularmente útil para compreender como as leis e regulamentos se aplicam na prática, e como eles influenciam a educação infantil no país. A análise bibliográfica complementa a análise documental, pois permite a consulta de fontes secundárias, como livros, artigos acadêmicos e relatórios de organizações que discutem a educação em Angola e na África. Este método é útil para situar a pesquisa dentro do contexto mais amplo das políticas educacionais, comparando a realidade angolana com outras experiências internacionais.

A análise-síntese envolve a combinação e integração das informações obtidas nos documentos e fontes bibliográficas. Este método é utilizado para compilar e interpretar os dados, promovendo uma visão mais holística da educação pré-escolar em Angola e permitindo uma compreensão profunda das contradições entre os princípios constitucionais e a realidade educativa. A análise histórico-lógica é aplicada para examinar a evolução das políticas educacionais em Angola, com especial foco nas mudanças legislativas ao longo do tempo. Este método permite entender como a legislação educacional angolana se desenvolveu e como as transformações históricas e sociais influenciaram a organização e os objetivos da educação pré-escolar.

Para a análise e interpretação dos documentos, foram aplicadas as seguintes técnicas: leitura crítica dos documentos legislativos, com ênfase nas disposições relacionadas à educação infantil, que permitiu fazer uma comparação entre as normas legais e a realidade da educação pré-escolar, identificando contradições ou lacunas entre o que é estipulado e o que é praticado; e, por

fim, realizou-se uma contextualização histórica e cultural para entender as influências externas e internas que moldaram a educação pré-escolar em Angola.

ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS

De acordo com a Constituição da República de Angola (2010), a educação é um direito fundamental e o Estado é responsável por garantir o acesso universal e gratuito à educação para todos os cidadãos. [4] No entanto, a realidade da educação pré-escolar no país, particularmente em áreas rurais, apresenta lacunas significativas. Muitas regiões ainda não têm acesso adequado a escolas e jardins de infância, o que contradiz diretamente os princípios estabelecidos pela Constituição. Além disso, a qualidade da educação pré-escolar ainda é prejudicada pela escassez de recursos humanos e materiais, o que dificulta a implementação das diretrizes constitucionais.

Tabela nº 1 - Contradições Entre os Princípios Constitucionais e a Realidade da Educação Pré-Escolar

Princípio Constitucional	Realidade da Educação Pré-Escolar	Desafios
Direito à educação para todos (Artigo 79)	Acesso restrito em várias áreas, especialmente rurais	Falta de infra-estrutura e instituições educacionais
Gratuidade e universalidade (Artigo 79)	Instituições públicas insuficientes e custos elevados para famílias	Dificuldades económicas param a população mais vulnerável
Qualidade da educação (Artigo 80)	Ensino de baixa qualidade devido à falta de profissionais qualificados	Carência de formação de educadores e materiais adequados
Princípio Constitucional	Realidade da Educação Pré-Escolar	Desafios

Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

Tabela nº 2 - Contradições Entre o Princípio Constitucional e a Realidade Social e Cultural

Princípio Constitucional (Artigo 80)	Realidade Social e Cultural	Desafios e Contradições
Protecção contra o trabalho infantil: "As crianças têm direito à protecção contra o trabalho infantil" (Angola, 2010)	Envolvimento precoce em actividades agrícolas e domésticas nas zonas rurais de Angola.	Crianças trabalham em actividades agrícolas, comprometendo o direito à educação e ao lazer.
Proibição do trabalho infantil prejudicial: O trabalho infantil é proibido quando prejudicial ao desenvolvimento físico e mental (Angola, 2010).	Tradição cultural: As crianças ajudam nas lavouras, no pastoreio e em tarefas domésticas desde a infância.	A tradicional cultura de trabalho precoce entra em conflito com a proibição de actividades prejudiciais ao desenvolvimento da criança.
Garantia de um desenvolvimento integral: Direito à educação e ao lazer, visando o crescimento	As crianças não têm acesso pleno à educação formal devido ao tempo dedicado	A dedicação ao trabalho precoce afecta diretamente a educação, o tempo de lazer

[4] ANGOLA, 2010.

saudável da criança.	ao trabalho.	e o bem-estar das crianças.
Princípio Constitucional (Artigo 80)	Realidade Social e Cultural	Desafios e Contradições

Fonte: Elaborada pelos autores (2025).

A Constituição da República de Angola, no Artigo 80, consagra o direito das crianças à proteção contra o trabalho infantil. Esse artigo afirma que "as crianças têm direito à proteção contra todas as formas de trabalho que possam ser prejudiciais ao seu desenvolvimento físico, mental e moral". Este princípio é fundamental para garantir que as crianças, em sua fase de desenvolvimento, possam usufruir de uma infância saudável, livre de atividades laborais que comprometam seu crescimento integral. No entanto, a realidade social e cultural em muitas regiões de Angola contrasta com esse princípio. Em várias comunidades, especialmente nas áreas rurais, as crianças são frequentemente envolvidas no trabalho agrícola e nas atividades domésticas desde muito cedo. A educação formal e o direito à infância não são sempre uma prioridade, e muitas crianças acabam desempenhando papéis laborais que podem afetar o seu desenvolvimento físico e emocional.

Os desafios identificados são vários, sendo os principais a falta de infraestrutura, a escassez de profissionais qualificados e as dificuldades de inclusão linguística. Embora o Decreto Presidencial nº 195/23 (2023) estabeleça diretrizes claras sobre a organização das instituições de educação infantil, como jardins de infância e creches, a implementação prática ainda enfrenta obstáculos significativos. De acordo com o Decreto Presidencial acima, as instituições devem ser licenciadas e regulamentadas, mas a fiscalização e os recursos para garantir esse cumprimento são limitados.

Tabela nº 3 - Desafios e Obstáculos na Implementação das Políticas Educacionais

Desafio Identificado	Base Legal	Impacto na Educação Infantil
Falta de infra-estrutura adequada	Decreto Presidencial nº 195/23, Artigo 37	Dificuldade de acesso à educação infantil em áreas rurais
Carência de profissionais qualificados	Lei nº 17/16, Artigo 4 e Decreto nº 195/23, Artigo 10	Ensino de baixa qualidade devido à escassez de educadores
Barreiras linguísticas	Lei nº 32/20, Artigo 15	Exclusão de crianças de etnias que falam línguas não oficia

Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

Para melhorar a realidade da educação pré-escolar em Angola e reduzir as contradições observadas entre os princípios constitucionais e as condições práticas, as políticas públicas de-

vem adotar uma abordagem mais eficaz e inclusiva. As principais diretrizes para essas políticas incluem:

1) Expansão da Rede de Instituições de Educação Infantil. A criação de novas creches e jardins de infância, especialmente nas áreas rurais e periféricas, é essencial para garantir o acesso universal à educação infantil. O Estado deve promover parcerias com a iniciativa privada e organizações internacionais para aumentar o número de instituições educacionais.

2) Investimento na Formação Continuada de Educadores. A qualificação dos profissionais da educação infantil deve ser uma prioridade. Programas de formação contínua e especializada devem ser criados para capacitar educadores, permitindo-lhes aplicar as metodologias pedagógicas mais eficazes. A formação em línguas nacionais deve ser incluída para garantir que as crianças de diferentes etnias sejam atendidas adequadamente.

3) Promoção de Educação Inclusiva e Multilíngue. As políticas públicas devem garantir que a educação pré-escolar seja linguisticamente inclusiva. Isso implica criar materiais pedagógicos nas línguas nacionais (como o umbundu, kimbundu e kikongo) e desenvolver estratégias que atendam à diversidade cultural e linguística das crianças, como estabelecido na Lei nº 32/20.

4) Fiscalização e Monitoramento das Instituições Educacionais. A fiscalização contínua das instituições de educação pré-escolar é fundamental para garantir que as diretrizes do Decreto nº 195/23 sejam seguidas corretamente. A avaliação periódica das instituições deve ser realizada, a fim de garantir que a qualidade do ensino e a infraestrutura atendam aos padrões exigidos.

Tabela nº 4 - Directrizes para Melhoria das Políticas Educacionais

Directriz de Política Pública	Objectivo	Impacto Esperado
Expansão da Rede de Educação Infantil	Criar mais creches e jardins-de-infância, especialmente em áreas rurais	Aumento do acesso à educação infantil e redução das desigualdades regionais
Formação contínua de educadores de infância	Capacitar os profissionais com metodologias pedagógicas eficazes	Melhoria na qualidade do ensino e desenvolvimento infantil
Inclusão linguística e cultural	Desenvolver materiais pedagógicos em línguas nacionais e culturais	Inclusão das crianças de diferentes etnias no processo educacional
Fiscalização e monitoramento das instituições	Garantir que as instituições cumpram os requisitos legais	Assegurar a qualidade e conformidade das instituições de educação infantil

Fonte: Elaborada pelos autores (2025).

As contradições identificadas entre os princípios constitucionais e a realidade da educação pré-escolar em Angola indicam a necessidade urgente de mudanças significativas. Para alcançar uma educação de qualidade, é essencial garantir o acesso universal, a qualidade do ensino

e a inclusão das crianças de diversas etnias. O Estado deve, portanto, investir na infraestrutura, na qualificação dos profissionais e na diversificação linguística para garantir que todos os direitos educacionais sejam efetivamente cumpridos.

O fortalecimento das políticas públicas voltadas para a educação infantil, aliado à colaboração entre os setores público e privado, pode ser a chave para garantir que todas as crianças em Angola tenham as mesmas oportunidades de desenvolvimento desde a primeira infância. No que diz respeito ao trabalho infantil e aos direitos das crianças, o Artigo 80 da Constituição de Angola claramente proíbe o trabalho infantil prejudicial ao desenvolvimento físico, mental e moral das crianças, sublinhando que elas têm direito à proteção integral. [5] Contudo, diversos estudos e autores indicam que, embora as leis sejam claras sobre a proibição do trabalho infantil, as realidades sociais e as tradições culturais em muitas regiões de Angola ainda permitem que as crianças desempenhem funções laborais desde muito cedo, principalmente nas zonas rurais.

De acordo com Krantz (2009), "A criança deve ser protegida contra todas as formas de exploração que possam interferir com seu desenvolvimento pleno, o que inclui a eliminação do trabalho infantil nas áreas rurais onde é mais comum" (KRANTZ, 2009, p. 45). Este autor ressalta que, embora existam regulamentações que proíbem o trabalho infantil, muitos países em desenvolvimento ainda enfrentam dificuldades para implementar tais políticas, uma vez que o trabalho infantil está frequentemente entrelaçado com as tradições culturais e necessidades econômicas das famílias.

Neste caso, em relação à matéria de proteção da criança,

> também discute a importância da conscientização sobre o trabalho infantil e como a educação e políticas públicas podem ser uma ferramenta poderosa para mudar essas práticas. Em seu estudo sobre os direitos das crianças, ele afirma que não basta apenas legislar contra o trabalho infantil, é preciso também garantir uma mudança nas condições económicas e sociais das famílias, para que as crianças possam desfrutar de sua infância (PEREDA, 2015, p. 121).

Na realidade angolana, em muitas comunidades rurais, a educação formal entra em conflito direto com as exigências de trabalho nas lavouras. Este é um aspecto que Tovar (2016) chama de "contradição estrutural", pois "a obrigação das crianças de trabalhar para contribuir para a sobrevivência da família desrespeita o direito constitucional à educação, ao lazer e ao desenvolvimento pleno" (TOVAR, 2016, p. 89). Em contrapartida, Silva e Sousa (2020) também reforçam a necessidade de uma abordagem contextualizada para políticas públicas em Angola, afirmando que "as políticas públicas de educação infantil devem considerar o contexto socioeconômico e

[5] ANGOLA, 2010.

cultural de cada região, promovendo soluções locais que integrem a proteção das crianças sem ignorar a realidade das famílias" (SILVA; SOUSA, 2020, p. 54).

Além disso, Almeida (2017) discute que "un dos maiores desafios na implementação das leis de proteção à infância em Angola é a falta de infraestrutura e serviços públicos adequados nas áreas rurais, o que impede que as crianças possam frequentar a escola regularmente" (ALMEIDA, 2017, p. 33). Esse ponto é crucial, pois as condições de acesso à educação formal são um impedimento significativo para muitas crianças em Angola, especialmente nas áreas mais remotas.

Realidade Infantil no Contexto Cultural de Angola

Nas zonas rurais de Angola, especialmente entre as famílias camponesas, é comum que as crianças ajudem desde muito cedo nas atividades agrícolas, como o cultivo de produtos agrícolas, pastoreio de animais e até mesmo o trabalho doméstico pesado. Essas práticas estão profundamente enraizadas nas tradições culturais, onde a ideia de "educação" envolve o ensino prático e o desenvolvimento de habilidades para a sobrevivência no campo. Embora essas atividades desempenhem um papel na formação da criança para a vida adulta e na contribuição para a economia familiar, elas podem ser prejudiciais ao seu bem-estar. A criança envolvida nessas atividades não está apenas comprometendo sua educação formal, mas também suas oportunidades de desenvolvimento saudável e equilibrado, conforme recomendado por diversas organizações internacionais, como a Unicef.

Portanto, as políticas públicas que regulam o trabalho infantil em Angola, como a Constituição e a Lei de Proteção à Criança, entram em conflito com as práticas culturais e a realidade social das famílias, onde as crianças são vistas como participantes essenciais nas atividades de subsistência. Para que a legislação sobre o trabalho infantil seja eficaz e respeite as realidades culturais de Angola, é necessário um enfoque contextual. Neste sentido, propusemos algumas recomendações que incluem:

1) Educação comunitária e sensibilização sobre os direitos das crianças: A educação das comunidades sobre os malefícios do trabalho infantil precoce é essencial. Isso pode ser feito através de campanhas de sensibilização que expliquem os benefícios do tempo dedicado à educação e ao lazer, além do impacto negativo do trabalho precoce.

2) Apoio a sistemas alternativos de renda familiar: Uma solução pode ser fornecer apoio financeiro e recursos para as famílias que dependem da contribuição das crianças para o trabalho

agrícola. Isso pode ser feito por meio de programas de microcrédito, subsídios ou formação em técnicas agrícolas mais eficientes, que reduzam a necessidade de trabalho infantil.

3) Fortalecimento da educação rural: O acesso à educação nas zonas rurais precisa ser melhorado, com investimentos em infraestrutura escolar e programas de apoio para as crianças que vivem em áreas remotas. A educação precisa ser vista como uma prioridade, ao lado das atividades agrícolas, para que as crianças possam desenvolver suas habilidades de maneira integral.

4) Adaptação de políticas públicas: As políticas públicas devem ser flexíveis e sensíveis às realidades culturais. A lei deve equilibrar o direito à educação com as necessidades econômicas das famílias, garantindo que as crianças não sejam forçadas a abandonar a escola ou trabalhar em condições prejudiciais ao seu desenvolvimento.

Embora a Constituição da República de Angola garanta os direitos das crianças à proteção contra o trabalho infantil e ao desenvolvimento saudável, a realidade cultural e social em muitas comunidades do país ainda apresenta desafios significativos. As políticas públicas precisam ser contextualizadas e adaptadas para que a proteção das crianças seja efetiva, sem desconsiderar as necessidades socioeconômicas das famílias angolanas, especialmente nas áreas rurais. O equilíbrio entre os direitos constitucionais e as necessidades culturais é essencial para promover um futuro melhor para as crianças em Angola.

> A discrepância entre os princípios constitucionais que asseguram o direito à educação e a realidade actual do acesso à educação pré-escolar em Angola é evidente. O Orçamento Geral do Estado (OGE) de 2023 alocou aproximadamente 214 milhões de kwanzas para o desenvolvimento da educação pré-escolar, representando apenas 0,13% do total destinado à educação (Economia & Mercado, 2023). Vítor Barbosa, especialista em ensino público, expressou preocupação, afirmando que não vê "uma atenção para educação pré-escolar no OGE 2023 ao nível desejado.[6]

Em contraste, o Decreto Presidencial nº 107/24, que estabelece a Política Nacional para a Primeira Infância, enfatiza a responsabilidade da família, da sociedade e do Estado na promoção dos direitos da criança, incluindo o acesso à educação. Nesta perspectiva, a Unicef também manifestou a necessidade de aumentar a alocação de recursos para a educação pré-escolar,

> sugerindo um incremento de 10% no montante disponível para o sector educacional. Ivan Yerovi, representante da UNICEF em Angola, destacou a importância de investir na primeira infância, afirmando que "não podemos

[6] " NOVO JORNAL. *OGE, 2023, s/p.*

> desejar boa qualidade na educação quando a grande maioria das crianças não frequenta uma instituição da primeira infância" [7]

Essas discrepâncias entre as políticas estabelecidas e a execução prática refletem a necessidade urgente de reformas estruturais no setor educacional angolano, visando garantir que os direitos das crianças sejam efetivamente atendidos. O investimento na educação infantil em Angola tem sido alvo de análises críticas, especialmente quando comparado com as metas estabelecidas internacionalmente. De acordo com dados apresentados pela Unicef, o Orçamento Geral do Estado Angolano (OGE) de 2024 alocou 1,6 trilhão de kwanzas para a educação, representando 6,4% do total do orçamento, uma redução em relação aos 7,7% de 2023. [8]

Além disso, para o OGE de 2025,

> a proposta prevê 2,24 biliões de kwanzas para a educação, correspondendo a 6,5% do total do orçamento. Antero Almeida, representante da UNICEF em Angola, destacou que, embora haja um aumento nominal, a percentagem do orçamento destinada à educação ainda está aquém das metas estabelecidas na Declaração de Incheon, que recomenda a alocação de 15% do orçamento para o sector educacional [9]

Isaac Pedro Vieira Paxe, em sua dissertação "Políticas educacionais em Angola: desafios do direito à educação" (2014), aborda os desafios enfrentados pelo sistema educacional angolano, incluindo a necessidade de maior investimento na educação infantil para garantir o direito à educação de qualidade para todas as crianças. Por isso, embora haja um aumento nominal nos investimentos destinados à educação, a porcentagem do orçamento alocada para o setor permanece abaixo das metas internacionais, evidenciando a necessidade de ajustes fiscais que priorizem a educação infantil. A discrepância entre os princípios constitucionais e a realidade da educação pré-escolar em Angola pode ser atribuída a vários fatores:

1) Implementação Centralizada: A formulação e execução de políticas educacionais muitas vezes ocorrem de forma centralizada, sem considerar plenamente as especificidades locais. Essa abordagem "top-down" pode resultar em soluções que não atendem às necessidades reais das comunidades.

2) Recursos Financeiros Limitados: Embora haja reconhecimento da importância da educação, os investimentos financeiros nem sempre são suficientes para cobrir as necessidades de infraestrutura, materiais e formação de pessoal.

[7] NOVO JORNAL. OGE, 2023, s/p.
[8] NOVO JORNAL. OGE, 2023, s/p.
[9] UNICEF ANGOLA, 2025, s/p.

3) Falta de Monitoramento e Avaliação: A ausência de sistemas eficazes de monitoramento e avaliação dificulta a identificação de lacunas e a implementação de melhorias contínuas no sistema educacional.

Para alinhar a realidade da educação pré-escolar em Angola com os princípios constitucionais estabelecidos, é fundamental adotar uma abordagem integrada que envolva investimentos em infraestrutura, formação de educadores, descentralização das políticas educacionais e promoção ativa da participação comunitária. Somente através de ações coordenadas e direcionadas será possível garantir que todas as crianças angolanas tenham acesso a uma educação pré-escolar de qualidade, conforme assegurado pela Constituição. Além disso, o Instituto Nacional de Desenvolvimento da Educação disponibiliza materiais e programas específicos para a educação pré-escolar, abordando áreas como expressão motora, manual e plástica, meio físico e social, comunicação linguística e literatura infantil, e expressão musical. [10]

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino nº 32/20, de 12 de agosto, reforça a responsabilidade do Estado em garantir uma educação inclusiva e de qualidade desde a primeira infância. A educação pré-escolar deveria ser um espaço de preparação integral para as crianças, visando à continuidade de seus estudos e à integração social. No entanto, o sistema enfrenta limitações significativas, como infraestrutura inadequada, escassez de profissionais qualificados e financiamento público insuficiente. A implementação de políticas públicas eficazes requer uma articulação entre as normas legais e as condições reais das instituições de ensino.

O Decreto Presidencial nº 195/23, de 11 de outubro, estabelece diretrizes para a educação infantil, mas a execução dessas orientações é prejudicada pela falta de recursos, formação adequada de professores e continuidade nas políticas públicas. A educação infantil, embora respaldada por legislação que defende os direitos das crianças, ainda enfrenta um paradoxo: um arcabouço legal sólido, mas obstáculos significativos à sua implementação efetiva. O Regime Jurídico sobre a Educação Infantil representa um avanço na formalização e regulação da educação pré-escolar. No entanto, a falta de fiscalização e a descontinuidade nas políticas públicas dificultam o progresso da educação pré-escolar no país. A escassez de profissionais devidamente formados e a visão secundária atribuída à educação infantil resultam em investimentos públicos e atenção política limitados. Embora existam princípios constitucionais claros, a sua efetivação é prejudicada por desafios estruturais e de gestão.

Por isso, é essencial que o Estado angolano intensifique investimentos na educação infantil, abrangendo desde a construção de infraestruturas até o desenvolvimento de programas de formação e valorização dos profissionais da educação. A implementação de um sistema de monitoramento rigoroso das políticas públicas é crucial para garantir que as ações legais beneficiem efetivamente as crianças em todas as regiões do país. Somente por meio de uma articulação eficaz entre os princípios constitucionais e a realidade local será possível assegurar que a educação pré-escolar desempenhe seu papel fundamental na formação de cidadãos críticos, preparados para os desafios futuros e para a construção de uma Angola mais justa e igualitária.

A problemática do acesso à educação pré-escolar pública é exacerbada pela escassez de infraestruturas adequadas e pela falta de professores qualificados. De acordo com o Secretário de Estado para o Ensino Pré-Escolar e Ensino Primário, Pacheco Francisco, a partir da Angop (2024), o país conta com 1.515 creches, das quais apenas 171 são públicas, uma realidade que está muito aquém do desejado, encarecendo o ensino pré-escolar. Além disso, a falta de fiscalização e a descontinuidade nas políticas públicas dificultam o progresso da educação pré-escolar no país. O Secretário de Estado Pacheco Francisco advertiu os diretores escolares a evitarem a sobrecarga das salas, ressaltando que o excesso de alunos compromete o rendimento acadêmico.

Portanto, é essencial que o Estado angolano intensifique investimentos na educação infantil, abrangendo desde a construção de infraestruturas até o desenvolvimento de programas de formação e valorização dos profissionais da educação. A implementação de um sistema de monitoramento rigoroso das políticas públicas é crucial para garantir que as ações legais beneficiem efetivamente as crianças em todas as regiões do país. Somente por meio de uma articulação eficaz entre os princípios constitucionais e a realidade local será possível assegurar que a educação pré-escolar desempenhe seu papel fundamental na formação de cidadãos críticos, preparados para os desafios futuros e para a construção de uma Angola mais justa e igualitária.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Maria. Desafios da Educação Infantil em Angola: Uma Perspectiva Rural. **Revista de Educação Africana**, v. 12, n. 2, p. 29-35, 2017.

CHILUMBO, A. E. J. Políticas legislativas param a educação pré-escolar: Angola e Brasil. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**, 7(9), p. 20-31, 2022.

GIL, António Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. São Paulo: Atlas, 2010.

[10] INADE, 2025.

KRANTZ, Geraldo. Desenvolvimento e Direitos da Criança: Desafios na Implementação das Políticas de Proteção à Infância em Países em Desenvolvimento. **Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 21, n. 1, p. 42-50, 2009.

PAXE, Isaac Pedro Vieira. Políticas educacionais em Angola: desafios do direito à educação. 2014. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

PEREDA, José. O Papel da Educação na Erradicação do Trabalho Infantil: A Necessidade de Políticas Públicas Eficazes. **Revista Brasileira de Educação**, v. 41, n. 3, p. 118-125, 2015.

PACHECO, Francisco. Desafios e perspectivas da educação pré-escolar em Angola. **Revista RRS**, v. 6, n. 1, p. 143–147, 2024

SILVA, Ana; SOUSA, Pedro. Educação e Cultura: Desafios e Políticas Públicas para a Infância em Angola. **Revista de Ciências Sociais e Educação**, v. 19, n. 2, p. 51-60, 2020.

TOVAR, Luís. A Contradição das Políticas de Proteção Infantil nas Sociedades Rurais: O Caso de Angola. **Revista de Estudos Sociais e Políticos**, v. 23, n. 4, p. 85-93, 2016.

OUTROS DOCUMENTOS

ANGOLA. **Assembleia Nacional. Constituição da República de Angola**. Diário da República, Luanda, 2010. Disponível em: https://www.angola.ao/. Acesso em: 4 Abr. 2025.

ANGOLA. **Assembleia Nacional. Lei nº 17/16, de 12 de agosto**. Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino de Angola. Luanda: Assembleia Nacional de Angola, 2016.

ANGOLA. **Assembleia Nacional. Lei nº 32/20, de 12 de agosto**, alterando a Lei nº 17/16. Luanda: Assembleia Nacional de Angola, 2020.

ANGOLA. **Presidência da República. Decreto Presidencial nº 195/23, de 11 de Outubro**. Estabelece as Directrizes para a Educação Infantil. Diário da República, Luanda, 11 out. 2023. Disponível em: https://www.angola.gov.ao/. Acesso em: 4 Abr. 2025.

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (INADE). (n.d.). **Programa de Educação Pré-Escolar**. Disponível em: https://inade.gov. ao /Programa / pré-escolar

NOVO JORNAL. *OGE2023: UNICEF defende aumento de 10 por cento para a Educação pré-escolar*. Novo Jornal, 20 jan. 2023. Disponível em: Novo Jornal – OGE2023: UNICEF defende aumento de 10 por cento para a Educação pré-escolar. Acesso em: 13 jul. 2026.

UNICEF ANGOLA. **Análise sobre o Orçamento Geral do Estado Angola 2025: Educação**. Luanda: UNICEF Angola, 2025. Disponível em: https://www.unicef. org/angola/media/5586/file/Educação%202025. pdf. Acesso em: 13 jul. 2026.

UNICEF. **Relatório sobre o Trabalho Infantil e Educação em Angola**. Luanda: UNICEF, 2019.

UNICEF. **Visão Geral e Análise Orçamental do OGE 2024**. Luanda, 2024. Disponível em: https://www.unicef.org/angola/. Acesso em: 4 abr. 2025

UNICEF. **Análise rápida da proposta do Orçamento Geral do Estado de 2023**. Luanda: UNICEF Angola, 2023. Disponível em: UNICEF – Análise Rápida da Proposta do Orçamento Geral do Estado de 2023. Acesso em: 13 jul. 2026.

UNICEF. **Informes Orçamentais 2023**. Luanda: UNICEF Angola, 2023. Disponível em: UNICEF – Informes Orçamentais 2023. Acesso em: 13 jul. 2026.

UNICEF Angola. (2024). **Informes Orçamentais – Resumos** *2024*. https://www.unicef.org/angola/relatorios/informes-or%C3%A7amentais-resumos-2024

UNICEF Angola. **Situação da Infância em Angola**. Relatório da UNICEF sobre o desenvolvimento infantil no país. Disponível em: https://www.unicef.org/angola. (2010).

Recebido em: 12/08/2025

Aprovado em: 19/01/2026